

EDITAL DE PREGÃO N.º 001/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2018

A SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A, doravante denominada SERCOMTEL CONTACT CENTER, torna pública a presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar Federal nº. 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, de 07 de Agosto de 2014, Decreto Municipal nº 123 de 19 de Fevereiro de 2008, que tem a finalidade de receber propostas para a contratação, pelo critério de menor preço, do objeto descrito no art. 1º deste Edital de Pregão, que visa atender a Autorização de Compra nº 0035 - dotação orçamentária havida pela conta contábil nº 3311040003 – ALIMENTAÇÃO-PAT.

Os 02 (dois) envelopes contendo a Proposta Comercial (Envelope n.º 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope n.º 2) deverão ser entregues e protocolados no setor de protocolo da **SERCOMTEL CONTAC CENTER**, na Rua Deputado Nilson Ribas Nº 120, Jardim Bancários, em Londrina, Paraná, impreterivelmente até às **09h00min do dia 19 de junho de 2018** e serão abertos pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação da SERCOMTEL CONTACT CENTER, no mesmo endereço, às 09h15min do mesmo dia.

I – DO OBJETO LICITADO

- **Art.1º.** Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa prestadora de serviços especializada na administração de sistemas de Cartões Magnéticos/Eletrônicos **Refeição preferencialmente com chip de segurança** e Cartões Magnéticos/Eletrônicos **Alimentação preferencialmente com chip de segurança**, devendo atender plenamente a Especificação de Serviços, Anexo V, compreendendo o fornecimento mensal, em média, de:
 - a) 351 (trezentos e cinquenta e um) Cartões Magnéticos/Eletrônicos Alimentação, preferencialmente com chip de segurança, tendo como valor de recarga mínima R\$ 16,88 (dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e máxima de R\$ 438,88 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) para pagamento de alimentos diversos;
 - b) 61 (sessenta e um) Cartões Magnéticos/Eletrônicos Refeição, preferencialmente com chip de segurança, tendo como valor de recarga mínima R\$ 16,88 (dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e máxima de R\$ 438,88 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) para pagamento de refeições e lanches;
- §1º. As quantidades de Cartões Magnéticos/Eletrônicos **Refeição preferencialmente com chip de segurança** e Cartões Magnéticos/Eletrônicos **Alimentação preferencialmente com chip de segurança**, mencionadas neste artigo, poderão sofrer variações, para mais ou para menos, devendo ser obedecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento)



- §2º. A contratada deverá dispor de processos informatizados de emissão dos Cartões, implementação, controle e demais atividades, para o gerenciamento de todo o sistema.
- §3º. O objeto do presente Edital de Pregão compreende, necessariamente, os dois itens, sendo **desclassificadas as propostas que assim não o atenderem**.
- § 4º. A proponente vencedora deverá apresentar a rede de estabelecimentos credenciados, em até 15 (quinze) dias contados da data de abertura e julgamento das propostas e documentações, para processo de avaliação e aprovação da rede apresentada pela fiscalização da Sercomtel Contact Center, conforme Art. 32 deste Edital.

II - DA PROPOSTA COMERCIAL

- **Art. 2°.** A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel com timbre da empresa proponente, devidamente assinada por seu representante legal, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar sua compreensão e autenticidade, devendo conter, obrigatoriamente, os itens a seguir:
- a) percentual de taxa de administração, limitado em até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - a.1) o percentual de taxa de administração deverá ser único para os itens "a" e "b" do art. 1º deste Edital, sendo que a proponente que cotar percentual de taxa de administração acima de 0% (zero por cento), SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA;
 - a.2) no percentual de taxa de administração já estão inclusos o valor a ser pago às empresas credenciadas fornecedoras, tributos, frete, seguro, embalagem de segurança, encargos pertinentes e quaisquer outros custos necessários para o fornecimento do objeto deste contrato.
 - a.3) a proponente deverá apresentar sua proposta comercial adequada a todas as normas estabelecidas no âmbito do Programa de alimentação do Trabalhador (PAT);
 - a.4) para fins de elaboração de proposta, o valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 219.440,00 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais).**
- b) declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de inexistência de fato impeditivo de habilitação, conforme modelo Anexo I deste Edital.
- c) declaração de que firmará convênio no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data de abertura e julgamento das propostas e documentações, conforme o Anexo V, deste Edital, e outras que futuramente venham a ser designadas pela SERCOMTEL CONTACT CENTER, caso seja vencedora da presente licitação;



- **d) documento comprobatório** emitido por órgão oficial do enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), <u>caso esteja ofertando proposta nessa condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.</u>
 - d.1) para atendimento deste item, o proponente poderá apresentar a cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, com expressa menção a Lei Complementar 123/06 ou *Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas* ou *Declaração de Enquadramento*, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar 123/06, conforme o caso, ou ainda apresentar comprovante de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil
- **§ 1º.** O documento para prova enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), referido na letra "d.1", que tiver sua emissão via INTERNET, devidamente regulamentada pelo órgão emissor, e que for impresso e apresentado mediante tal recurso, será aceito condicionado à verificação de sua autenticidade no site do órgão emissor, desde que esteja dentro de seu prazo de validade.
- **§ 2º.** A não apresentação, na proposta comercial, do documento de comprovação do enquadramento do Proponente como Microempresa ou como Empresa de Pequeno Porte, inviabilizará a aplicação dos dispositivos que contemplam o tratamento diferenciado e mais benéfico a tais empresas, neste certame licitatório, e acarretará a disputa em igualdade de condições às demais participantes.
- **§ 3º.** A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos nas alíneas letras "a", "b" e "c", deste artigo, implicará automaticamente na <u>DESCLASSIFICAÇÃO</u> da Proponente.
- § 4° . Toda documentação de que trata este artigo deverá estar contida dentro do envelope de n° 1 Proposta Comercial.

III - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

- **Art. 3º.** O fornecimento e pagamento do objeto constante do artigo 1º deste Edital de Pregão ocorrerá nas seguintes condições:
- a) preço fixo até o efetivo pagamento;
 - **a.1) condição de pagamento**: mensalmente no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal/fatura à SERCOMTEL CONTACT CENTER;
- b) forma de reajuste do valor dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos Refeição e Cartões Magnéticos/Eletrônicos Alimentação preferencialmente com chip de segurança: os valores constantes dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos Refeição e Cartões



Magnéticos/Eletrônicos – **Alimentação preferencialmente com chip de segurança** serão atualizados a critério da SERCOMTEL CONTACT CENTER;

b.1) A Contratada, optante do Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme modelo disposto no apêndice "A" do Anexo IV – Minuta de Contrato deste Edital, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o nº do Contrato e ou Ordem de Compra.

c) prazos:

- c.1) o prazo de vigência do contrato a ser firmado com o proponente vencedor será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro fornecimento dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos **Refeição, preferencialmente com chip de segurança** e Cartões Magnéticos/Eletrônicos **Alimentação, preferencialmente com chip de segurança**, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante assinatura de termo aditivo, até o limite máximo permitido na legislação vigente;
- c.2) a Sercomtel Contact Center enviará listagem a empresa vencedora contendo os dados necessários para a emissão dos cartões refeição e /ou alimentação dos empregados;
- c.3) a empresa vencedora entregará os Cartões Magnéticos/Eletrônico **Refeição preferencialmente com chip de segurança** e os Cartões Magnéticos/Eletrônicos **Alimentação preferencialmente com chip de segurança**, sem nenhum ônus para a SERCOMTEL CONTACT CENTER, à Área de Recursos Humanos, na Rua Deputado Nilson Ribas nº 120, Jardim Bancários, na cidade de Londrina, PR, CEP. 86062/090, para o fiscal de contrato, em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato;
- c.4) A empresa vencedora deverá proceder à recarga mensal dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos alimentação e refeição em até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação, por escrito ou meio eletrônico, da SERCOMTEL CONTACT CENTER;
- c.5) a empresa vencedora deverá fornecer, sem ônus para a SERCOMTEL CONTACT CENTER, a 2ª (segunda) via dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos **Refeição** e dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos **Alimentação** em até 07 (sete) dias após solicitação da SERCOMTEL CONTACT CENTER, por escrito ou meio eletrônico.
- c.6) a empresa vencedora deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de site, meio eletrônico e correspondência encaminhada ao responsável da Área de Recursos Humanos da SERCOMTEL CONTACT CENTER;
- c.7) A Sercomtel Contact Center poderá efetuar diligência nos estabelecimentos credenciados, informados na relação disponibilizada pela licitante vencedora, para verificar a real aceitação dos cartões refeição e alimentação.



- c.8) A empresa vencedora deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- c.9) A empresa vencedora deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos.
- c.10) A Sercomtel Contact Center poderá solicitar a empresa vencedora a qualquer momento a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, inclusive em outros municípios no Estado do Paraná, de acordo com a expansão de sua área de atuação e prestação de serviço.
- c.11) A empresa vencedora deverá credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação a vigilância municipal em saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvará de Funcionamento junto a Prefeitura Municipal.
- c.12) A empresa vencedora não cobrará nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão dos cartões no ato da implantação e/ou taxa de anuidade.
- c.13) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- c.14) O cancelamento do cartão deverá ser feito pelo do titular do cartão.
- **d) validade da proposta**: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta comercial.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO

- **Art. 4º.** Os interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Registro comercial, no caso de Empresário (antiga empresa individual);
 - b) Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, conforme o caso, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d) Prova de regularidade para com as Fazendas <u>Federal</u>, <u>Estadual</u> e <u>Municipal</u> do domicílio ou sede da empresa Proponente, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos;



- e) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante esta justiça, nos termos da Lei 12.440/2011. A Certidão poderá ser obtida através do site: http://tst.jus.br/certidao;
- g) Certificado ou registro atualizado no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- h) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a empresa proponente prestou ou presta serviços especializados na administração de sistemas de cartões magnéticos/eletrônicos refeição e cartões magnéticos/eletrônicos alimentação.
 - h.1) O atestado deverá estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar, no mínimo, o fornecimento de cartões refeição e/ou alimentação, para 370 (trezentos e setenta) beneficiários.
- i) **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa proponente, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, conforme modelo Anexo II, do presente Edital.
- **j) Termo de Declaração de Responsabilidade Social**, assinada pelo representante legal da empresa proponente, conforme Anexo VI do presente Edital de Pregão;
- **k) Termo de Declaração** assinada pelo representante legal da empresa proponente, conforme Lei nº 12.846/2013, Anexo VII do presente Edital de Pregão;
- Termo de Declaração de Anticorrupção assinada pelo representante legal a empresa proponente, conforme Anexo VIII do presente Edital de Pregão;
- § 1°. Os documentos referidos neste artigo, obrigatoriamente, deverão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada** ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem, obrigatoriamente, estar dentro de seu prazo de validade.
- § 2°. Os documentos referidos nas letras "c", "d", "e", "f" e "g" deste artigo, e que tiverem sua emissão via INTERNET, devidamente regulamentada pelo órgão emissor, e que forem impressos e apresentados mediante tal recurso, serão aceitos condicionados à verificação de autenticidade no site do órgão emissor, desde que esteja dentro de seu prazo de validade.



- § 3º. A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos neste artigo, implicará automaticamente na **INABILITAÇÃO** do licitante, observado o disposto nos parágrafos abaixo.
- § 4°. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3°, da Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente **alguma restrição** (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006).
- § 5º. Se a proponente Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte possuir **alguma restrição nos documentos** de regularidade fiscal, previstos nos itens "d", "e", e "f", deverá desta forma, dentro do prazo adicional automático de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Sercomtel Contact Center, apresentar protocolados os documentos regularizados, sob pena de decair do direito à contratação. O início da contagem do prazo mencionado neste parágrafo corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- § 6°. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que **não regularizarem** a documentação no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2°, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).
- § 7°. Em apresentando os documentos devidamente regularizados no prazo previsto no parágrafo anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será considerada habilitada.
- § 8º. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- § 9º. Toda documentação de que trata este artigo deverá estar contida dentro do envelope de nº 2 Documentação.





V – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL E OS DOCUMENTOS

- **Art. 5º.** A proposta comercial e os documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues no setor de protocolo da SERCOMTEL CONTACT CENTER até às **9:00 horas do dia 19 de junho de 2018**, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados no seu exterior com os seguintes dizeres:
- a) Envelope n.º 1: deverá conter o solicitado no artigo 2º Proposta Comercial;

EDITAL DE PREGÃO N.º 001/2018 ENVELOPE N.º 1 — Proposta Comercial RECEBIMENTO até as 09:00 horas do dia 19/06/2018 ABERTURA ás 09h15min do dia 19/06/2018

b) Envelope n.º 2: deverá conter o solicitado no artigo 4º - Documentação.

EDITAL DE PREGÃO N.º 001/2018 ENVELOPE N.º 2 — Documentação RECEBIMENTO até as 09:00 horas do dia 19/06/2018 ABERTURA ás 09h15min do dia 19/06/2018

Art. 6º. Não serão aceitos envelopes de forma diversa daquela exigida no artigo 5º deste Edital, ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar da licitação, **bem como não será permitido à inclusão de nenhum outro documento, nem permitidos quaisquer adendos, emendas ou acréscimos àqueles já entregues.**

VI – DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 7º.** A proponente poderá, no dia e horário estabelecido no artigo 12 deste Edital de Pregão, se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de Identidade Civil equivalente.
- **Art. 8º.** A proponente que não tiver representante presente na sessão de abertura e julgamento das propostas e documentos, ou aquele em que os documentos apresentados para credenciamento não forem hábeis para tal, não poderá ofertar lances verbais, bem como não poderá manifestar a intenção de interposição de recurso.
- Art. 9º. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para o



credenciado formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, conforme modelo de procuração - Anexo III deste Edital de Pregão. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo. Estatuto Social acompanhada da ata de eleição da diretoria ou Contrato Social, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

<u>Parágrafo único.</u> A documentação de que trata o presente artigo deverá ser apresentada ao Pregoeiro na abertura da sessão, FORA DOS ENVELOPES (Proposta Comercial e Documentação).

- **Art. 10.** No presente pleito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.
- **Art. 11.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à SERCOMTEL CONTACT CENTER neste Pregão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

VII - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **Art. 12.** A abertura dos envelopes de n.º 1 será efetuada pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação da SERCOMTEL CONTACT CENTER, na Rua Deputado Nilson Ribas nº 120, Jardim Bancários, na cidade de Londrina, PR, **às 09h15min do dia 19 de junho de 2018.**
- **Art. 13.** No local, dia e hora definidos no artigo anterior deste Edital de Pregão, o Pregoeiro, após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante o documento de seu credenciamento, procederá o que se segue:
- a) conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
- b) abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais;
- c) verificação da conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital;
- d) desclassificação das propostas que não atenderem as exigências do Edital ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- e) ordenamento das propostas pela ordem de menor taxa de administração;
- f) definição da proposta de menor taxa de administração e daquelas que contém valores sucessivos e superiores à de menor taxa em até 10% (dez por cento), nos termos do inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;



- f.1) quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços, escritas nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais.
- g) aos proponentes proclamados conforme critério estabelecido na alínea anterior deste Edital de Pregão, o Pregoeiro dará oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;
- h) os lances verbais serão ofertados em relação à taxa de administração, e deverão ser inferior à menor taxa de administração já registrada;
- **Art. 14.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis mencionadas no preâmbulo deste Edital de Pregão.
- **Art. 15.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor taxa de administração.

Parágrafo único. Embora, no Pregão presencial, não possa haver dois ou mais lances contendo taxas de administração iguais, será considerado "empate", quando ao final da etapa de lances, o proponente que estiver competindo na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tenha apresentado seu último lance com valor de até 5% (cinco por cento) acima do lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios e procedimentos:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado o lance com menor taxa de administração será comunicada "na sessão pública" pelo Pregoeiro para que apresente caso queira, lance inferior ao mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos;
- b) Uma vez que a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente lance no valor inferior, será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora;
- c) Haverá a preclusão deste direito caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, não o apresente no prazo estabelecido na letra "a", ou não esteja presente na sessão;
- d) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na letra anterior, será efetuada a comunicação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance com a segunda menor taxa de administração e assim por diante, até o limite estabelecido no parágrafo único deste artigo.
- e) Não havendo redução da taxa de administração, será declarada vencedora a proposta que originalmente se encontrava em 1º (primeiro) lugar.



- **Art. 16.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- **Art. 17.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no artigo 4º deste Edital de Pregão.
- **Art. 18.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no artigo 4º deste Edital de Pregão, a proponente será declarada vencedora.
- **Art. 19.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.
- **Art. 20.** Nas situações previstas nos artigos 16 e 19 deste Edital de Pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente vencedora para que seja obtido taxa de administração melhor.
- **Art. 21.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e representantes presentes.
- **Art. 22.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- **Art. 23.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- **Art. 24.** O Pregoeiro analisará as propostas em conformidade com os requisitos deste Edital de Pregão e as julgará dentro do critério de menor taxa de administração.
- § 1°. Se ocorrer empate entre duas ou mais propostas como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente:
 - I. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- II. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- III. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- IV. Sorteio, realizado na mesma cessão;



- **§ 2°.** Para a comprovação dos critérios de desempate previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior a licitante deverá apresentar documentos comprobatórios emitidos por órgãos públicos ou credenciados por esses.
- **§ 3°.** Os documentos solicitados no parágrafo acima deverão ser inseridos no envelope de nº 01 Proposta Comercial.
- **Art. 25.** Após a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto desta licitação à proponente vencedora, o respectivo processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação.
- **Art. 26.** À autoridade competente fica reservado o direito de revogar o presente processo licitatório, por justas razões de interesse público, técnicas ou legais, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo, por ilegalidade, mediante parecer fundamentado.
- **Art. 27.** Quando **todos** os proponentes tiverem suas propostas desclassificadas e/ou, forem inabilitadas, o Pregoeiro **poderá** fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novos documentos e/ou, propostas, escoimadas das causas referidas nos atos desclassificatório/inabilitatório, conforme disposto na Lei 8.666/93 Art. 48 §3°.

VIII - DOS RECURSOS

Art. 28. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser protocolado em original na SERCOMTEL CONTACT CENTER, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Parágrafo único. Caso haja manifestação de recorrer, por qualquer um dos licitantes, os envelopes de nº 2 dos proponentes vencidos, deverão permanecer lacrados e de posse do Pregoeiro, até o decurso do prazo recursal e/ou julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

- **Art. 29.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **Art. 30.** A falta de manifestação imediata e motivada da proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

Parágrafo único. Em caso de adjudicação conforme previsto neste artigo, os envelopes de n.º 2 das proponentes vencidas lhes serão devolvidos, devidamente lacrados.

Art. 31. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à proponente vencedora.



IX - DA APRESENTAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- **Art. 32.** A proponente classificada em primeiro lugar, provisoriamente, deverá apresentar a listagem contendo a rede credenciada de estabelecimentos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de abertura e julgamento das propostas e documentações.
- § 1º. Deverá ser enviado e-mail para <u>infraestrutura.contact@sercomtel.net.br</u>, contendo a listagem e posteriormente via correios para o endereço da **Sercomtel Contact Center S.A.**, localizada na Rua Deputado Nilson Ribas nº 120, Jardim Bancários, na cidade de Londrina PR, CEP 86062-090, telefone de contato (43) 3379-3447;
- § 2º. Serão automaticamente desclassificadas as licitantes que deixarem de apresentar a listagem contendo a rede de estabelecimentos credenciados conforme a Especificação de Serviços nº 001/2018, no prazo estabelecido.
- § 3º. A listagem contendo a rede de estabelecimentos credenciados ficará em posse da Sercomtel Contact Center para realização das conferências de aprovação dentro do Processo licitatório nº 001/2018;
- § 4º. Após o recebimento da listagem, a Sercomtel Contact Center terá até 10 (dez) dias para realizar as conferências de aceitação e aprovação da listagem apresentada pela proponente vencedora;
- § 5º. Em caso de desclassificação por não atendimento da listagem apresentada pela Proponente, provisoriamente classificada em primeiro lugar, será aberto o prazo de recurso de 03 (três) dias úteis, sendo também concedido o prazo de contra-recurso de 03 (três) dias úteis para as demais empresas participantes do pleito licitatório, para que querendo o encaminhe à Sercomtel Contact Center.
- § 6º. Decidido o recurso e contra-recurso, pela autoridade competente, e alterando a decisão de Adjudicação da empresa declarada vencedora por não atendimento da listagem de rede credenciada ou não havendo a entrega da listagem de rede credenciada dentro do prazo, será convocada nova reunião para a abertura e julgamento do envelope de documentação da 2º empresa classificada, e estando devidamente habilitada, deverá apresentar sua listagem de rede de estabelecimentos credenciados, conforme Art. 32.

X – DA ASSINATURA DO DOCUMENTO CONTRATUAL

Art. 33. A SERCOMTEL CONTACT CENTER convocará através de e-mail ou carta com A.R., a proponente vencedora da licitação, para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após adjudicação do objeto licitado, prazo este que poderá ser prorrogado por uma única vez, a critério da SERCOMTEL CONTACT CENTER, quando solicitado e justificado o motivo pelo proponente.



- § 1°. O não atendimento ao disposto neste artigo implicará na aplicação do disposto no artigo 19 deste Edital de Pregão, respondendo o licitante vencedor que descumprir a convocação, pela multa de 20% (vinte por cento) do valor total corrigido da proposta, cobrável, de imediato, pela SERCOMTEL CONTACT CENTER.
- § 2°. A vencedora da licitação deverá prestar garantia nos termos da Cláusula Oitava Da Garantia Contratual, do contrato.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 34.** Ressalvado o caso fortuito e/ou força maior, definidos na legislação civil, desde que, devidamente comprovado e comunicado, por escrito, e aceitos como tal pela SERCOMTEL CONTACT CENTER, o atraso na prestação dos serviços, objeto deste Edital de Pregão, implicará no pagamento pela contratada, de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento contratual, limitados a 10% (dez por cento) do valor total contratado e, em consequência, isentando a SERCOMTEL CONTACT CENTER de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.
- **Art. 35.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a SERCOMTEL CONTACT CENTER, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **Art. 36.** A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado bem como a aceitação, pelo proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão.
- **Art. 37.** São partes integrantes deste Edital de Pregão, como se aqui estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- Anexo I Modelo de declaração;
- Anexo II Modelo de declaração (Lei Federal n.º 9.854/99);
- Anexo III Modelo de procuração;
- Anexo IV Minuta do contrato; apêndice "A"
- Anexo V Especificação de Serviços nº 001/2018.
- Anexo VI Termo de Declaração de Responsabilidade Social;
- Anexo VII Termo de Declaração da Lei 12.846/2013;
- Anexo VIII Termo de Declaração de Anticorrupção;



- **Art. 38.** Qualquer solicitação de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos necessários à elaboração da proposta, deverá ser enviado formalmente por e-mail (<u>esclarecimentos.contact@sercomtel.net.br</u>) ou correspondência no endereço a seguir, até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da reunião de licitação, ao Setor de Licitação da SERCOMTEL CONTACT CENTER, na Rua Deputado Nilson Ribas, 120 Jardim Bancários, em Londrina PR, CEP: 86062-090 no horário compreendido entre 08h e 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (43) 3379-3447, com o Pregoeiro Sr. Paulo Sergio Mattos Cesar.
- **§1º.** As questões formuladas bem como as respostas fornecidas pela **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, serão divulgadas diretamente no endereço eletrônico: **www.sercomtelcontactcenter.com.br/portal/licitacao.**
- §2º. Ficam as empresas desde já informadas que deverão monitorar o web site da SERCOMTEL CONTACT CENTER para a retirada de quaisquer informações adicionais.
- **§3º.** Qualquer impugnação deste Edital de Pregão, a ser realizada pelo (s) Licitante (s) deverá ser encaminhada em original e protocolada no setor de protocolo da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, sito a Rua Deputado Nilson Ribas nº 120, Jardim Bancários, Londrina-Paraná, CEP 86062-090, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Proposta de Preços/Habilitação.

Londrina, 28	Londrina, 28 de maio de 2018.	
Luciano Kühl	Edilson Gonçalves Moreira	
Diretor Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	





ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

À

SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO N.º 001/2018

Prezados Senhores:

(nome da empresa)..., CNPJ nº, sediada (endereço completo)..., declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexiste qualquer fato impeditivo a sua participação e contratação no **Edital de Pregão nº 001/2018**, promovida pela **SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.**, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Sercomtel Contact Center, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital de Pregão e seus anexos.

Atenciosamente,

Local e data (data de abertura da licitação)

assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa





ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 9.854/99 — USO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL)

À
SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. Ref.: EDITAL DE PREGÃO N.º 001/2018
(nome da empresa proponente), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da carteira de Identidade n.º, DECLARA , expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local e data (data de abertura da licitação)

assina(m) representante(s) legal(is) da empresa





ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

À

SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO N.º 001/2018

Pelo presente instrumento particular de procuração, (nominar e qualificar a empresa proponente), representada por (nominar e qualificar o(s) representante(s) legal(is) da empresa proponente), nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), o(s) Sr.(s) nominar e qualificar o(s) procurador(es), o(s) qual (is) confere poderes para representá-la no Pregão n.º 001/2018, promovido pela **SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.**, podendo para tanto, assinar e apresentar documentos e propostas relativas ao mencionado pregão, formular ofertas, descontos e lances de preços, fazer impugnações, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, interpor recurso, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações sobre o referido processo de licitação, enfim praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório, inclusive substabelecer.

Local e data
----assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

Obs 1: Obrigatório o reconhecimento de firma(s) da(s) assinatura(s).

Obs 2: Se utilizado o presente documento, o mesmo deverá ser apresentado ao Pregoeiro na abertura da sessão, FORA DOS ENVELOPES nº 1 e 2 (proposta de preços e habilitação).





ANEXO IV

Pelo presente instrumento de contrato, vinculado ao Edital de Pregão nº 001/2018, constante do Processo Administrativo n.º 001/2018, de um lado, como CONTRATANTE, a SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Deputado Nilson Ribas, 120, Jardim Bancários em Londrina - PR, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. LUCIANO KÜHL e por seu Diretor Administrativo/Financeiro, Sr. EDILSON GONÇALVES MOREIRA, doravante denominada simplesmente SERCOMTEL CONTACT CENTER, e, de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, em, neste ato representada por seu, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário havido pela Autorização de Compra n.º 0035/2018, dotação orçamentária havida pela conta contábil n.º nº 3311040003 -ALIMENTAÇÃO-PAT, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, de 07 de Agosto de 2014, Decreto Municipal nº 123 de 19 de Fevereiro de 2008 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de administração de sistemas de Cartões Magnéticos/Eletrônicos - **Refeição preferencialmente com chip de segurança** e Cartões Magnéticos/Eletrônicos - **Alimentação preferencialmente com chip de segurança**, devendo atender plenamente a Especificação de Serviços 001/2018, Anexo V do Edital de Pregão nº 001/2018, compreendendo o fornecimento mensal, em média, de:

- **a) 351** (trezentos e cinquenta e um) Cartões Magnéticos/Eletrônicos Alimentação, preferencialmente com chip de segurança, tendo como valor de recarga mínima **R\$ 16,88** (dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e máxima de **R\$ 438,88** (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) para pagamento de alimentos diversos;
- **b) 61** (sessenta e um) Cartões Magnéticos/Eletrônicos Refeição, preferencialmente com chip de segurança, tendo como valor de recarga mínima **R\$ 16,88** (dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e máxima de **R\$ 438,88** (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) para pagamento de refeições e lanches.
- §1º. As quantidades de Cartões Magnéticos/Eletrônicos **Refeição preferencialmente** com chip de segurança e Cartões Magnéticos/Eletrônicos **Alimentação** preferencialmente com chip de segurança, mencionadas neste artigo, poderão sofrer



variações, para mais ou para menos, devendo ser obedecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§2º. A contratada deverá dispor de processos informatizados de emissão dos Cartões, implementação, controle e demais atividades, para o gerenciamento de todo o sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

São partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a) Edital de Pregão n.º 001/2018, datado de 23/02/2018, e seus anexos;
- **b)** Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de xx.xx.xxxx e seus anexos, não fazendo efeito qualquer disposição da proposta em divergência com este contrato;
- c) Ata de reunião de julgamento do Edital de Pregão n.º 001/2018, datada de xx.xx.xxxx.
- § 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.
- § 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste contrato serão fornecidos e executados em conformidade com as especificações constantes deste contrato, devendo obedecer ao requisito de QUALIDADE e normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A SERCOMTEL CONTACT CENTER pagará à CONTRATADA, por cada recarga dos Cartões Magnético/Eletrônico — **Refeição, preferencialmente com chip de segurança**, o valor mínimo de **R\$ 16,88** (dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e máximo de **R\$ 438,88** (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), para pagamento de **refeições e lanches**, e o valor mínimo de **R\$ 16,88** (dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e máximo de **R\$ 438,88** (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) por cada recarga dos Cartões Magnético/Eletrônico — **Alimentação, preferencialmente com chip de segurança**, para pagamento de **alimentos diversos**, acrescidos do percentual **de ...%** (...), a título de taxa de administração.



- **§ 1º.** No montante acima já estão inclusos o valor a ser pago às empresas credenciadas fornecedoras, tributos, frete, seguro, embalagem de segurança, encargos pertinentes e quaisquer outros custos necessários para o fornecimento do objeto deste contrato.
- **§ 2º.** Para fins contábeis o valor do presente contrato será obtido mediante o cálculo do valor da primeira fatura multiplicado por 12 (doze) meses (prazo de vigência do contrato).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor constante na cláusula quarta, será pago no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura à SERCOMTEL CONTACT CENTER.

- § 1º. As faturas deverão ser entregues/encaminhadas à Área de Recursos Humanos da SERCOMTEL CONTACT CENTER, mensalmente, que as encaminhará, acompanhadas de parecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado de seu recebimento, para as providências de pagamento.
- § 2º. O atraso na entrega das faturas, por culpa da CONTRATADA, isentará a SERCOMTEL CONTACT CENTER do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- § 3º. O valor de recarga dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos **Refeição** e o valor de recarga dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos **Alimentação**, serão atualizados a critério da SERCOMTEL CONTACT CENTER, **não ocorrendo, porém, alteração no percentual da taxa de administração constante da cláusula quarta.**
- §4º. Não será cobrada nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão e envio dos cartões no ato da implantação e/ou taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- I O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro fornecimento dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos Refeição preferencialmente chip de segurança e Cartões Magnéticos/Eletrônicos Alimentação preferencialmente chip de segurança, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante assinatura de termo aditivo, até o limite máximo permitido na legislação vigente
- II a SERCOMTEL CONTACT CENTER enviará listagem a CONTRATADA contendo os dados necessários para a emissão dos cartões refeição e /ou alimentação dos empregados;
- III a CONTRATADA entregará os Cartões Magnéticos/Eletrônico **Refeição preferencialmente com chip de segurança** e os Cartões Magnéticos/Eletrônicos **Alimentação preferencialmente com chip de segurança**, sem nenhum ônus para a SERCOMTEL CONTACT CENTER, na Área de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Nilson



Ribas nº 120, Jardim Bancários, em Londrina, PR, CEP. 86062-090, para o fiscal de contrato em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

- IV A CONTRATADA deverá recarregar os Cartões Magnéticos/Eletrônicos em até 07 (sete) dias após solicitação, por escrito ou meio eletrônico, da SERCOMTEL CONTACT CENTER, e encaminhar a Área de Recursos Humanos, para pagamento conforme Cláusula Quinta deste Contrato.
- V A empresa vencedora deverá proceder à recarga mensal dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos alimentação e refeição em até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação, por escrito ou meio eletrônico, da SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
- VI A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a SERCOMTEL CONTACT CENTER, a segunda via dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos **Refeição** e dos Cartões Magnéticos **Alimentação** em até 07 (sete) dias após solicitação, por escrito ou meio eletrônico, da SERCOMTEL CONTACT CENTER.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para efeito de execução deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 dias após o início do fornecimento do objeto deste contrato, uma das seguintes garantias, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. O valor total contratado mencionado será obtido mediante o cálculo do valor da primeira fatura multiplicado por 12 (doze) meses (prazo de vigência do contrato).

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - a.1) sobre a caução prestada em dinheiro incidirá, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento de caderneta de poupança para o 1° (primeiro) dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.
- **b)** seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- **c)** fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, contendo:
 - c.1) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
 - c.2) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento, à SERCOMTEL CONTACT CENTER, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



- c.3) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos art. 827 e 838 do Código Civil;
- c.4) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- § 1º. A não apresentação de uma das garantias estipuladas nesta cláusula implicará na retenção do pagamento à CONTRATADA, referente ao fornecimento dos valores das recargas dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos Refeição e dos Cartões Magnéticos Alimentação, até a devida apresentação da mesma.
- § 2°. A qualquer tempo, mediante comunicação à SERCOMTEL CONTACT CENTER, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", desta Cláusula.
- § 3°. A garantia, quando couber, deverá ser integralizada sempre que for deduzido o valor da multa contratual.
- § 4°. A garantia será liberada em até 20 (vinte) dias, após o perfeito cumprimento do objeto do contrato, desde que estejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições contratadas.
- § 5°. A execução da garantia, em favor da SERCOMTEL CONTACT CENTER, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas expensas, omissões ou outras irregularidades verificadas na sua execução;
- b) providenciar, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, que a SERCOMTEL CONTACT CENTER venha a se beneficiar, através do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), de todos os benefícios fiscais;
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos, solicitado no Edital de Pregão nº 001/2018, mantendo a LISTAGEM DA REDE CREDENCIADA, indicando os estabelecimentos credenciados, relacionados por município, contendo: Razão Social, Nome Fantasia, Endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais, sendo que nesta relação deverá constar:



- c.1) CARTÃO ALIMENTAÇÃO: no mínimo 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos credenciados na cidade de Londrina PR, no mínimo 01 (um) estabelecimento credenciado nas seguintes cidades do Estado do Paraná: Ibiporã, Cambé, Bela Vista do Paraíso e Rolândia, para recebimento do cartão alimentação dentro das exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, sendo que devem, obrigatoriamente, serem credenciados pelo menos 08 (oito) dos supermercados a seguir listados, com suas redes e filiais completas, por tratarem-se das redes mais representativas na cidade de Londrina-PR, sendo: Condor, Carrefour, Walmart, Super Muffato (Rede Muffato), Viscardi, Musamar, Cidade Canção, Tonhão, Golfinho/Super Golf, Santarém, Almeida Mercados e Assaí.
- **c.1.1)** A relação de estabelecimentos acima é caracterizada pelas redes mais representativas da cidade de Londrina PR , tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os empregados da SERCOMTEL CONTACT CENTER possam utilizar seu benefício de cartão alimentação.
- c.2) CARTÃO REFEIÇÃO: no mínimo 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos credenciados na cidade de Londrina PR e no mínimo 01 (um) estabelecimento credenciado nas seguintes cidades do Estado do Paraná: Ibiporã, Cambé, Bela Vista do Paraíso e Rolândia, para recebimento do cartão refeição dentro das exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT..
- **c.3)** No mínimo **04 (quatro)** estabelecimentos **credenciados** que aceitam o cartão refeição nas praças de alimentação de cada um dos seguintes shoppings: Shopping Catuai, Londrina Norte Shopping, Shopping Boulevard, Royal Plaza Shopping e Aurora Shopping.
- c.4) e outros estabelecimentos que futuramente venham a ser designadas pela SERCOMTEL CONTACT CENTER, inclusive em outros municípios do Estado do Paraná.
- d) A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- e) A CONTRATADA deverá credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à vigilância municipal em saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvará de Funcionamento junto a Prefeitura Municipal.
- f) a CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de site, meio eletrônico e correspondência encaminhada ao responsável do setor de Gestão de Pessoas da Sercomtel Contact Center;
- g) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;



- h) O cancelamento do cartão deverá ser feito pelo do titular do cartão;
- i) A contratada deverá alterar o valor de recarga dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos -Refeição e dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos - Alimentação por determinação da SERCOMTEL CONTACT CENTER;
- j) A contratada deverá manter e efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas, ficando claro que a SERCOMTEL CONTACT CENTER, não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;
- K) A contratada deverá fornecer listagem atualizada das empresas credenciadas, para divulgação entre os empregados da SERCOMTEL CONTACT CENTER;
- I) Fornecer quando solicitado, sem ônus à SERCOMTEL CONTACT CENTER, em até 07 (sete) dias, a segunda via de Cartões Magnéticos/Eletrônicos **Refeição** e Cartões Magnéticos/Eletrônicos **Alimentação**.
- m) Manter, durante o prazo de validade do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal;
- o) A CONTRATADA não cobrará nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão dos cartões no ato da implantação e/ou taxa de anuidade.
- p) A Sercomtel Contact Center poderá solicitar à empresa CONTRATADA, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, **inclusive em outros municípios** no Estado do Paraná, de acordo com a expansão de sua área de atuação e prestação de serviço, devendo a CONTRATADA atender a solicitação.
- q) A SERCOMTEL CONTACT CENTER poderá efetuar diligência nos estabelecimentos credenciados, informados na relação disponibilizada pela CONTRATADA, para verificar a real aceitação dos cartões refeição e alimentação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** se compromete a:

I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.



- **II.** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- **III.** Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- **IV.** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- **V.** Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:
 - a) "Padrão de competência": a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;
 - **b)** "Padrão de integridade ética e profissional": é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.
- **VI.** Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Sercomtel Contact Center no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - **b)** "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - **c)** "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Sercomtel Contact Center, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - **d)** "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Sercomtel Contact Center, com o



objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Sercomtel Contact Center promover inspeção.

- **VII.** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- **VIII.** Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
 - **a) "Condições ultrajantes":** condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
 - **b) "Condições sub-humanas":** tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
 - c) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único. A SERCOMTEL CONTACT CENTER poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a **CONTRATADA** utiliza-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SERCOMTEL CONTACT CENTER

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da SERCOMTEL CONTACT CENTER efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro das condições e prazos estabelecidos na cláusula quinta, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I - Ressalvado caso fortuito e/ou força maior, definidos na legislação civil, desde que, devidamente comprovado e comunicado, por escrito, pela CONTRATADA, e aceitos como tal pela SERCOMTEL CONTACT CENTER, pagará aquela multa moratória de 0,1% (um décimo



por cento) do valor total contratado, por dia de atraso no cumprimento do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste valor total contratado e, em consequência, isentando a SERCOMTEL CONTACT CENTER de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

- II O valor da multa, quando devido pela CONTRATADA, será calculado pela SERCOMTEL CONTACT CENTER e será descontado do pagamento contratual. Quando devido pela SERCOMTEL CONTACT CENTER, o valor da multa moratória será calculado e pago juntamente com o pagamento contratual, devidamente atualizado até a data do respectivo pagamento.
- III Caso a CONTRATADA inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará à SERCOMTEL CONTACT CENTER multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.
- IV A CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados que venha causar à SERCOMTEL CONTACT CENTER e/ou terceiros em decorrência da execução deste contrato, limitando ao valor constante da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela SERCOMTEL CONTACT CENTER, através de empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula, deverão ser solicitadas à Diretoria da SERCOMTEL CONTACT CENTER, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PREGÃO 001/2018 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à SERCOMTEL CONTACT CENTER, dentro de 5 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Londrina	a, de	de 2018.	
SERC	COMTEL CONTA	ACT CENTER S.A.	
	CONTRA	ATADA	
	TESTEMU	JNHAS:	
NOME:	_	NOME	
CPF:	_	CPF:	





APENDICE A MODELO DE DECLARAÇÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

À
SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.

Ref.: Edital de Pregão n.º 001/2018

Prezados Senhores:

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.... **DECLARA** para fins de não incidência na fonte do <u>IRPJ</u>, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (<u>Cofins</u>), e da Contribuição para o <u>PIS/Pasep</u>, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - <u>Simples Nacional</u>, de que trata o art. 12 da <u>Lei Complementar 123</u>, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da <u>Lei 9.430</u>, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data	
Assinatura do Responsável	

OBS: Este documento deverá ser apresentado apenas pelo vencedor da Licitação e Optante do Simples, quando da emissão da Nota Fiscal.





ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO DE SERVICOS 001/2018

I – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO:

Constitui objeto desta especificação a contratação de empresa prestadora de serviços, especializada na administração de sistemas de Cartões Magnéticos/Eletrônicos — Refeição e Cartões Magnéticos/Eletrônicos — Alimentação, preferencialmente com chip de segurança, compreendendo o fornecimento mensal, em média, de:

- a) 351 (trezentos e cinquenta e um) Cartões Magnéticos/Eletrônicos Alimentação, preferencialmente com chip de segurança, tendo como valor de recarga mínima R\$ 16,88 (dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e máxima de R\$ 438,88 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) para pagamento de alimentos diversos;
- b) 61 (sessenta e um) Cartões Magnéticos/Eletrônicos Refeição, preferencialmente com chip de segurança, tendo como valor de recarga mínima R\$ 16,88 (dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e máxima de R\$ 438,88 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) para pagamento de refeições e lanches;
- As quantidades de Cartões Magnéticos/Eletrônicos Refeição e Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Alimentação, preferencialmente com chip de segurança aqui mencionadas, poderão sofrer variações para mais ou para menos, dependendo da demanda do quadro de colaboradores da SERCOMTEL CONTACT CENTER S/A.
- 2) A CONTRATADA deverá dispor de processos informatizados de emissão dos cartões, implementação, controle, recarga e demais atividades para o gerenciamento de todo o sistema.
- 3) A CONTRATADA não cobrará nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão dos cartões no ato da implantação e/ou taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços.
- 4) A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a SERCOMTEL CONTACT CENTES S.A., a 2ª (segunda) via dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Refeição e dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Alimentação, preferencialmente com chip de segurança, em até 07 (sete) dias após solicitação por escrito ou meio eletrônico, da SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
- 5) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.



- 6) O cancelamento do cartão deverá ser feito pelo titular do mesmo.
- 7) A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de site, meio eletrônico e correspondência encaminhada ao responsável do setor de Gestão Empresarial da SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
- 8) A CONTRATANTE poderá efetuar diligência nos estabelecimentos credenciados, informados na relação disponibilizada pela futura CONTRATADA, para verificar a real aceitação dos cartões refeição e alimentação.
- 9) A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 10) A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos.
- 11) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tais como transporte, seguro, carga, equipamentos, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, dentre outros necessários ao pleno atendimento do objeto deste documento.
- 12) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, inclusive em outros municípios no Estado do Paraná, de acordo com a expansão de sua área de atuação e prestação de serviços.

II - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 1) Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da abertura e julgamento das propostas e documentações, por meio eletrônico, a LISTAGEM DA REDE CREDENCIADA, indicando os estabelecimentos credenciados, relacionados por município, contendo: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais, sendo que nesta relação deverá constar:
- 1.1 CARTÃO ALIMENTAÇÃO: no mínimo 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos credenciados na cidade de Londrina PR, no mínimo 01 (um) estabelecimento credenciado nas seguintes cidades do Estado do Paraná: Ibiporã, Cambé, Bela Vista do Paraíso e Rolândia, para recebimento do cartão alimentação dentro das exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, sendo que devem, obrigatoriamente, serem credenciados pelo menos 08 (oito) dos supermercados a seguir listados, com suas redes e filiais completas, por tratarem-se das redes mais representativas na cidade de Londrina-PR, sendo: Condor, Carrefour, Walmart, Super Muffato (Rede Muffato), Viscardi, Musamar, Cidade Canção, Tonhão, Golfinho/Super Golf, Santarém, Almeida Mercados e Assaí.



A relação de estabelecimentos acima é caracterizada pelas redes mais representativas da cidade de Londrina – PR, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os empregados da SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. possam utilizar seu benefício de cartão alimentação.

- 1.2 CARTÃO REFEIÇÃO: no mínimo 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos credenciados na cidade de Londrina PR e no mínimo 01 (um) estabelecimento credenciado nas seguintes cidades do Estado do Paraná: Ibiporã, Cambé, Bela Vista do Paraíso e Rolândia, para recebimento do cartão refeição dentro das exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.
- 1.3 No mínimo **04 (quatro) estabelecimento**s credenciados que aceitam o cartão refeição nas praças de alimentação de cada um dos seguintes shoppings da cidade de Londrina-PR: Shopping Catuai, Londrina Norte Shopping, Shopping Boulevard, Aurora e Royal Plaza Shopping.
- 1.4 Outros estabelecimentos que futuramente venham a ser designados pela SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A., a qualquer momento, inclusive em outros municípios no Estado do Paraná, de acordo com a expansão de sua área de atuação e prestação de serviços.
- 2) A SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. enviará listagem à empresa vencedora contendo os dados necessários para a emissão dos cartões refeição e/ou alimentação dos seus empregados.
- 3) A empresa vencedora deverá entregar os Cartões Magnéticos/Eletrônicos Refeição e os Cartões Magnéticos/Eletrônicos Alimentação, preferencialmente com chip de segurança, sem nenhum ônus para a SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A., na Rua Deputado Nilson Ribas, nº 120 Jardim Bancários, em Londrina PR CEP: 86062-090, para a Área de Recursos Humanos **em até 10 (dez) dias,** contados a partir da solicitação da SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. por meio eletrônico.
- 4) A empresa vencedora deverá proceder à recarga mensal dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos alimentação e refeição em até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação, por escrito ou meio eletrônico, da SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
- 5) A recarga do valor mensal será solicitada entre o dia 30 (trinta) e o 5º dia do mês subsequente a critério da SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
- 6) Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.





III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento dos valores referentes a recarga mensal dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Refeição e Alimentação, preferencialmente com chip de segurança será sempre no 10º (décimo) dia, contados a partir da data de apresentação da fatura à SERCOMTEL CONTACT CENTER.

IV - DO PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato, a ser firmado com a proponente vencedora, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro fornecimento dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos — Refeição e Cartões Magnéticos/Eletrônicos — Alimentação, preferencialmente com chip de segurança, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante assinatura de termo aditivo, até o limite máximo permitido na legislação vigente.

IZABELA CRISTINA BORDINASSI COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS





ANEXO VI

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

À
SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. Londrina – Pr.
Ref.: Edital de Pregão nº 001/2018.
(Empresa), pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo sócio administrador, profissão, portador da carteira de Identidade nº e no CPF/MF sob o nº, DECLARA que:
a) se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Registro de Preços.
b) se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
c) se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h e 05 h.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.
Local e data
Assinatura do Representante Legal da Empresa (Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome legível)

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do envelope de nº 2 – Documentos de Habilitação





ANEXO VII

TERMO DE DECLARAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 12.846/2013)

À
SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
Ref.: Edital de Pregão nº 001/2018.
(nome da empresa Proponente), inscrita no CNPJ n.º, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a)
da carteira de Identidade n.º, DECLARA , expressamente, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que está ciente e concorda, desde já,
em cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei nº. 12.846/2013 (Lei
Anticorrupção), comprometendo-se a combater e denunciar condutas ilícitas e atos
praticados por seus funcionários, prepostos, terceiros envolvidos e os empregados públicos
da SERCOMTEL CONTACT CENTER, que envolvam atos de corrupção e fraudes, entre outras
irregularidades. Compromete-se, ainda, em denunciar e facilitar as atividades de investigação
e fiscalização por parte da SERCOMTEL CONTACT CENTER e órgãos de fiscalização e
controle.
Local e data

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do envelope de nº 2 – Documentos de Habilitação

(assinatura do declarante/Representante Legal)





ANEXO VIII

TERMO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO

Sercomtel Contact Center S.A. Londrina - Pr.

REF.: Edital de Pregão Nº 001/2018.

(Empresa), pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo sócio administrador, profissão, portador da carteira de Identidade nº
e no CPF/MF sob o nº, DECLARA , para os devidos fins que se compromete a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor e que:
a) assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública,
nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou
contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
h) Declara, ainda, que:

- I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- II. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
- III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.
- c) Compromete-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações do contrato a ser firmado. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome legível)